



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____ _____	X	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereadora Maria José da Silva

Partido: PT

Dispõe sobre a criação do “Programa Maria da Penha na Escola” no âmbito dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cáceres.

Art. 1º Fica criado o “Programa Maria da Penha na Escola”, a ser desenvolvido nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cáceres, para promover o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º O “Programa Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher,

III - divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, o Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no município de Cáceres, bem como os serviços da rede de atendimento à mulher vítima de violência;

IV - discutir a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores e a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

VI - possibilitar a formação de uma nova cultura na sociedade, com cidadãs e cidadãos cujo comportamento possibilite atuar como agentes transformadores da realidade.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____ _____	X	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

VII - conscientizar estudantes contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher e capacitar educadores e educadoras para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir as desigualdades estruturais entre mulheres e homens.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Projeto Maria da Penha na Escola”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou qualquer órgão que venha a substituí-la, acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º As equipes dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cáceres deverão ser capacitados quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio das Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Educação, ou qualquer órgão que venha a substituí-la, e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º O “Projeto Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Parágrafo único. No período em que perdurar a suspensão das aulas em decorrência da situação de emergência provocada pela pandemia do novo coronavírus, os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Cáceres poderão realizar atividades complementares com foco na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____ _____	X	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Sala das Sessões, 15 de março de 2021.

Vereadora **Mazéh Silva** – PT

JUSTIFICATIVA.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, no Brasil ocorrem por dia 13 feminicídio, o que coloca o país em uma posição vergonhosa no ranking de violência contra a mulher, o 5º, o que nos levou a homologação da Lei 13.104/15, a Lei do Feminicídio, que qualifica a morte de mulheres nas seguintes ocorrências: violência doméstica ou familiar e menosprezo ou discriminação contra a condição de mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal descaso traz consequências gravíssimas: por dia 15 mulheres morrem apenas pelo fato de serem mulheres e outras 500 são agredidas a cada hora.

Em Cáceres, as estatísticas apontam que em Cáceres foram registrados 488 casos de violência doméstica no primeiro semestre de 2019. No ano de 2018 foram registrados cerca de 2 mil boletins de ocorrência, 681 inquéritos policiais relatados e outros 640 instaurados por mulheres agredidas. Já a Secretaria Estadual de Segurança Pública de MT - SESP em relatório afirmou que no ano de 2020, foram feitas 12.707 registros de violência contra mulher no estado.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para estudantes e educadores e educadoras dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, como objetivo mostrar a importância



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ SobNº ____ Ass.: ____ ____	X	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

da Lei Maria da Penha, no sentido de contribuir para a conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de combater a violência contra a mulher e a violência doméstica. Trata-se de uma discussão que dialoga com o contexto atual de pandemia, já que, com as instituições funcionando de modo parcial, os fechamentos de empresas e de espaços culturais e esportivos, além das escolas, as vítimas ficaram sem espaços para buscar ajuda e, muitas vezes, sendo obrigadas a conviver com o agressor. A isso soma-se o impacto econômico do vírus em muitas famílias, com o aumento do desemprego, a perda da renda e a consequente maior exposição à pobreza.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade e gozando de especial proteção do Estado.

É de competência do Poder Público criar mecanismos para coibir a violência na sociedade, inclusive no âmbito doméstico. Assim, a educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação das diversas formas de violência e a construção de uma sociedade livre de opressões. A escola, portanto, possui papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova cultura nas relações entre mulheres e homens, no diálogo com uma geração de jovens que já dá sinais de uma maior resistência a padrões de comportamento opressores e desiguais.

Sala das Sessões, 19 de março de 2021

Isaías Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

Vereadora Mazéh Silva – PT